

Código de Ética e Conduta

Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.

CNPJ 66.047.508/0001-53



Ficha técnica

Título: Código de Ética e Conduta

Descrição: O Código de Ética e Conduta da Endurant estabelece princípios, valores e normas de comportamento para colaboradores e partes relacionadas.

- Define objetivo, âmbito e aplicação a todos os colaboradores, diretores e prestadores.
- Lista valores fundamentais como respeito, integridade, confidencialidade, excelência, lealdade, rigor, discricção e perenidade.
- Estabelece princípios de conduta ética, incluindo integridade, fidelidade ao investidor, independência, transparência, competência e conformidade normativa.
- Detalha normas específicas sobre relacionamento com clientes, análises, informações privilegiadas, conflitos de interesse, presentes, modelo fee-based, segurança da informação e uso de IA.
- Descreve responsabilidades, treinamento, comunicação de violações, sanções e processo de revisão anual.

Autor: Compliance

Aprovado por: Diretoria

Vigência: 11/05/2026

Versão: 2026.1

Sumário

1. Objetivo e Âmbito de Aplicação	5
2. Base Normativa.....	5
3. Propósito, Missão, Visão e Valores	6
3.1. Propósito.....	6
3.2. Missão	6
3.3. Visão.....	6
3.4. Valores	6
4. Princípios de Conduta Ética	8
5. Normas de Conduta	8
5.1. Relacionamento com Clientes.....	8
5.2. Análise e Recomendações de Investimentos.....	9
5.3. Informações Privilegiadas e Vedação ao Insider Trading	9
5.4. Conflito de Interesses.....	10
5.5. Presentes, Vantagens e Benefícios	10
5.6. Soft Dollar e Modelo de Remuneração	11
5.7. Relacionamento com Concorrentes	11
5.8. Atividades Externas e Dedicção	11
5.9. Compromisso Anticorrupção e Antissuborno	12
5.10. Respeito, Diversidade e Ambiente de Trabalho	12
5.11. Relacionamento com Reguladores e Autoridades	12
5.12. Uso de Inteligência Artificial na Prestação do Serviço.....	13
6. Sigilo e Confidencialidade	13
6.1. Âmbito da Obrigação de Sigilo.....	13
6.2. Classificação e Manuseio	14
6.3. Compartilhamento Interno.....	14
6.4. Compartilhamento Externo e Contratos com Terceiros	15
6.5. Exceções ao Sigilo	15
6.6. Proteção de Dados Pessoais	15

7. Segurança da Informação	16
8. Opiniões Pessoais e Comunicação Pública	16
8.1. Distinção entre Posição Pessoal e Posição Institucional.....	16
8.2. Comunicações sobre Mercados e Investimentos	17
8.3. Neutralidade Política e Religiosa	17
8.4. Redes Sociais e Visibilidade Pública	17
9. Responsabilidades dos Sócios e Diretores.....	18
9.1. Lucas Fontenla — Diretor de Consultoria e Suitability.....	18
9.2. Martim José — Diretor de Controles Internos, Compliance e PLD/FTP	18
9.3. Responsabilidades Gerais	18
9.4. Treinamento e Educação Continuada.....	18
9.5. Composição e Qualificação da Equipe de Consultoria	19
10. Canal de Comunicação de Violações.....	19
10.1. Escopo e Legitimados	19
10.2. Confidencialidade	20
10.3. Processo de Apuração	20
10.4. Proteção contra Retaliação	21
10.5. Boa-fé e Denúncias Infundadas	21
11. Sanções e Medidas Disciplinares.....	22
12. Vigência, Revisão e Adesão.....	22
Anexo I — Termo de Adesão e Declaração de Conflito de Interesses	24
1. Identificação	24
2. Adesão ao Código de Ética e Conduta e às Demais Políticas Internas	24
3. Atividades Secundárias	25
4. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)	26
5. Pessoas Vinculadas para fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários	27
6. Vínculos em Emissores Regulados.....	28
7. Contas Cobertas.....	29
8. Compromisso de Atualização e Confidencialidade	30
9. Assinatura	30

1. Objetivo e Âmbito de Aplicação

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os valores, princípios e normas de comportamento que orientam a atuação da **Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.** (CNPJ nº 66.047.508/0001-53) ("Endurant" ou "Sociedade"), suas Diretorias e todos aqueles que atuem em seu nome, sejam sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços ou representantes ("Colaboradores"). O Código se aplica a todas as atividades da Endurant, incluindo o relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e a sociedade em geral. A adesão é obrigatória e formalizada por meio do Termo de Adesão constante do Anexo I.

2. Base Normativa

Este Código foi elaborado em conformidade com a seguinte regulamentação:

- **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:** dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e institui a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021:** regula o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, estabelecendo requisitos de autorização, conduta e estrutura organizacional.
- **Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021:** regulamenta a atividade de análise de valores mobiliários e os deveres de suitability na prestação de serviços a investidores.
- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021:** dispõe sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) aplicável a consultores de valores mobiliários.
- **Resolução CVM nº 234, de 4 de agosto de 2025:** dispõe sobre o cadastro de participantes no âmbito do mercado de valores mobiliários, incluindo a rotina anual de confirmação de dados cadastrais aplicável aos consultores de valores mobiliários.
- **Ofício-Circular nº 7/2022/CVM/SIN:** dispõe sobre o Sistema de Registro de Consultores de Valores Mobiliários (REGCON) e o procedimento eletrônico de credenciamento previsto no art. 5º da Res. CVM nº 19/2021.
- **Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN:** orienta, em relação à atividade de consultoria, sobre (i) remuneração e mecânica de repasse integral ao investidor de valores recebidos de terceiros; (ii) encaminhamento de ordens e uso de relatórios de consultoria; e (iii) certificação da equipe responsável pela atividade.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):** dispõe sobre a proteção de dados pessoais, aplicável ao tratamento de dados de clientes e colaboradores.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção):** responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020:** disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em atos de entidades privadas.

As disposições deste Código devem ser interpretadas em conjunto com as demais políticas e manuais internos da Endurant, bem como com a regulamentação vigente aplicável à atividade de consultoria de valores mobiliários.

3. Propósito, Missão, Visão e Valores

3.1. Propósito

A Endurant existe para que cada investidor possa construir e proteger seu patrimônio em alinhamento com seus objetivos de vida, por meio de uma plataforma de consultoria transparente e estruturalmente livre de conflitos. Operamos sob o modelo *fee-based*, sem comissões ou incentivos por distribuição de produtos. Nessa arquitetura, o único interesse possível da Sociedade é a qualidade do que é entregue e o resultado para o investidor.

3.2. Missão

Transformar a gestão patrimonial no Brasil e ampliar o acesso a um serviço de consultoria livre de conflitos que entrega personalização profunda, orientação a objetivos e adaptação contínua à vida do investidor, convertendo a complexidade do mercado em estratégias claras, sob medida, eficientes e coerentes com o que o investidor quer alcançar.

3.3. Visão

Elevar o padrão e ampliar o acesso à consultoria patrimonial no Brasil, para que cada investidor passe a contar com um serviço que o conhece em profundidade, age exclusivamente em seu interesse, adapta-se à evolução da sua vida e lhe entrega clareza sobre cada decisão, cada custo e cada risco associado ao seu patrimônio.

3.4. Valores

Os valores da Endurant definem o caráter da Sociedade e orientam cada decisão, recomendação e interação. São compromissos vinculantes, exigíveis de todos os Colaboradores em qualquer circunstância.

- **Respeito.** Toda pessoa relacionada à Sociedade é tratada com dignidade, sem distinção de patrimônio, hierarquia ou característica pessoal protegida nos termos da Seção 5.10. A obrigação alcança todo contato profissional e subsiste em divergências, conflitos e no encerramento da relação.
- **Integridade.** Honestidade, coerência entre discurso e prática, e coragem ética em qualquer circunstância. A Sociedade não admite contradição entre o que afirma publicamente e o que executa, não opera em zonas de ambiguidade normativa por conveniência nem tolera atalhos éticos sob pressão de resultado, prazo ou custo.
- **Confidencialidade.** Toda informação recebida no exercício profissional, proveniente de investidores, Colaboradores, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros, é tratada como sigilo, nos termos da Seção 6. A obrigação persiste após o encerramento da relação e somente cede nas hipóteses expressamente previstas neste Código.
- **Excelência.** O padrão técnico e operacional é mantido em nível elevado da análise à documentação. Custo, prazo ou circunstância não justificam sua degradação, de forma alguma.
- **Lealdade.** O interesse do investidor precede qualquer outro, inclusive o da própria Sociedade. O julgamento final sobre o valor entregue cabe ao investidor, perante quem a Endurant responde antes de qualquer outra parte.
- **Rigor.** Toda análise, recomendação e decisão é fundamentada em raciocínio explícito, documentada de forma auditável e apoiada na melhor evidência disponível. Limites do conhecimento aplicado, margem de erro dos modelos e riscos das recomendações são comunicados com a mesma disciplina, independentemente de solicitação do investidor. Método, processos e qualificação técnica são aprimorados continuamente, como responsabilidade permanente da Sociedade e de cada Colaborador.
- **Discrição.** A Sociedade não busca visibilidade pública como finalidade nem converte a relação com clientes, operações ou resultados em instrumento de projeção pessoal ou institucional. A reputação decorre do trabalho consistente, não o precede nem o substitui. Comunicações externas, aparições em mídia e redes sociais observam os limites da Seção 8, vedadas manifestações que transformem posicionamento técnico em controvérsia pública com finalidade promocional.
- **Perenidade.** As decisões são orientadas ao horizonte de vida do investidor e à durabilidade da relação, não a ciclos de mercado, resultados de curto prazo ou operações isoladas. O compromisso com a longevidade da relação e da Sociedade precede ganhos de curto prazo, tanto da Endurant quanto de seus Colaboradores.

4. Princípios de Conduta Ética

Os princípios a seguir traduzem os valores da Endurant em padrões de comportamento concretos. Foram elaborados em alinhamento com os deveres de conduta estabelecidos pela Res. CVM nº 19/2021 e demais normas aplicáveis.

- **Integridade e Honestidade.** Agir com honestidade, boa-fé e lealdade em todas as atividades profissionais. É vedado fazer afirmações falsas, enganosas ou omitir informações relevantes relacionadas a análises, recomendações, capacidade técnica ou histórico profissional.
- **Fidelidade ao Investidor.** Colocar os interesses dos investidores acima dos interesses pessoais ou da Sociedade, em toda e qualquer circunstância. Esta obrigação fiduciária é o núcleo do modelo de negócio da Endurant e constitui compromisso irrenunciável de todos os Colaboradores, nos termos do art. 16, I, da Res. CVM nº 19/2021.
- **Independência e Objetividade.** Exercer julgamento profissional independente, livre de pressões externas, incentivos inadequados ou conflitos de interesse. Nenhum presente, benefício, comissão ou vantagem pode comprometer a objetividade das análises e recomendações. A Endurant não recebe e não aceita qualquer forma de remuneração de terceiros pela indicação de produtos ou serviços a clientes.
- **Transparência.** Divulgar proativamente ao cliente todas as informações relevantes, incluindo limitações das análises, riscos dos investimentos recomendados, potenciais conflitos e qualquer fator que possa influenciar a qualidade do serviço prestado. A transparência não é condicionada à conveniência.
- **Competência e Diligência.** Manter e aprimorar continuamente a qualificação técnica necessária ao exercício da consultoria de valores mobiliários. Toda análise e recomendação deve ter base adequada, apoiada em pesquisa e metodologia diligente. A busca pela excelência técnica é uma responsabilidade permanente de cada Colaborador.
- **Conformidade Normativa.** Conhecer e cumprir rigorosamente todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários. Em caso de conflito entre normas, aplica-se a mais restritiva. Qualquer dúvida sobre a conformidade de uma conduta deve ser submetida à Diretoria de Compliance antes de sua adoção.

5. Normas de Conduta

5.1. Relacionamento com Clientes

A Sociedade adota os seguintes padrões no relacionamento com clientes:

- Toda relação de consultoria é formalizada por meio de contrato escrito, nos termos exigidos pela Res. CVM nº 19/2021.
- A Endurant não garante nem promete rentabilidade ou ausência de risco, em qualquer circunstância.
- Nenhuma recomendação pode beneficiar a Endurant ou seus Colaboradores em detrimento do cliente.

No exercício da atividade de consultoria, cada Colaborador deve:

- Realizar análise de perfil de investidor (*suitability*) antes de qualquer recomendação, em conformidade com a Res. CVM nº 30/2021, e atualizar o perfil regularmente.
- Apresentar recomendações adequadas ao perfil, objetivos, horizonte de investimento e situação financeira do cliente, considerando todo o portfólio expressamente apresentado pelo investidor.
- Distinguir claramente entre fato e opinião em todas as comunicações com clientes.
- Apresentar histórico de desempenho de forma justa, precisa e completa, sem omitir períodos ou cenários desfavoráveis.

5.2. Análise e Recomendações de Investimentos

No exercício da atividade de análise e recomendação, cada Colaborador deve:

- Fundamentar toda recomendação em análise prévia, com documentação suficiente para sua revisão posterior.
- Manter registros de análises, justificativas, comunicações com clientes e demais documentos que fundamentem as recomendações prestadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior determinado pela CVM, nos termos do art. 23 da Res. CVM nº 19/2021, em acervo protegido contra adulterações e organizado de modo a permitir auditorias e inspeções.
- Apresentar ao cliente, de forma clara, os riscos, limitações e premissas das análises realizadas.
- Ao utilizar ferramentas de análise baseadas em inteligência artificial ou modelos quantitativos, documentar suas limitações e o papel do julgamento humano na decisão final.

5.3. Informações Privilegiadas e Vedação ao Insider Trading

É expressamente vedado:

- Negociar valores mobiliários com base em informação relevante e não pública.
- Comunicar informação privilegiada a terceiros, direta ou indiretamente (*tipping*).
- Induzir terceiros a negociar com base em informação privilegiada.
- Adotar práticas que distorçam preços ou inflem artificialmente o volume de negociação de ativos.

Qualquer dúvida sobre o caráter privilegiado de uma informação deve ser imediatamente comunicada à Diretoria de Compliance, e a operação deve ser suspensa até deliberação formal. Sempre que um Colaborador tomar conhecimento, ainda que fortuitamente, de informação potencialmente privilegiada, deverá (i) registrar o recebimento em canal interno designado pela Diretoria de Compliance; (ii) observar barreiras de informação (*information barriers*) adequadas para impedir a disseminação para pessoas sem necessidade legítima de acesso; e (iii) abster-se de quaisquer operações, próprias ou de clientes, com os ativos relacionados. A Diretoria de Compliance manterá *restricted list* com os ativos sujeitos à vedação temporária de negociação, atualizada sempre que necessário.

5.4. Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem:

- Identificar, divulgar e, sempre que possível, evitar situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses entre os seus interesses e os dos clientes.
- Dar prioridade aos interesses dos clientes em relação aos interesses próprios e da Sociedade, evitando práticas que firam a relação fiduciária, nos termos do art. 16, I e IV, da Res. CVM nº 19/2021.
- Não aceitar remuneração, vantagem ou benefício de terceiros, incluindo gestoras, distribuidoras, corretoras ou emissores, pela indicação ou recomendação de produtos a clientes.
- Divulgar ao cliente, antes da prestação do serviço, qualquer relação pessoal, societária ou comercial que possa influenciar a objetividade das recomendações.
- Comunicar à Diretoria de Compliance todo e qualquer conflito identificado, potencial ou consumado.

5.5. Presentes, Vantagens e Benefícios

- É vedado solicitar ou aceitar presentes, hospitalidade, refeições, entretenimento ou qualquer outra vantagem de clientes, fornecedores ou parceiros cujo valor ou frequência possa razoavelmente comprometer a objetividade e a independência do Colaborador.
- Brindes institucionais de valor estritamente simbólico (até R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência) podem ser aceitos, desde que comunicados à Diretoria de Compliance no prazo de 5 dias úteis.
- É igualmente vedado oferecer presentes ou vantagens a clientes, parceiros ou autoridades que possam caracterizar prática imprópria, suborno ou violação de normas anticorrupção.
- Presentes, hospitalidade, refeições ou vantagens de qualquer valor oferecidos a agentes públicos, servidores ou autoridades regulatórias são integralmente vedados, salvo

itens promocionais institucionais de valor simbólico entregues em contexto oficial, mediante aprovação prévia da Diretoria de Compliance.

- Doações, patrocínios e contribuições filantrópicas em nome da Endurant somente poderão ser realizados a entidades devidamente registradas e com finalidade legítima, documentados integralmente e aprovados conjuntamente pelos Diretores. Não haverá, em hipótese alguma, contribuições político-partidárias com recursos da Sociedade.

5.6. Soft Dollar e Modelo de Remuneração

A Endurant adota modelo de remuneração *fee-based*, exclusivamente por honorários de consultoria pagos diretamente pelo cliente. A Sociedade não recebe e não pode receber qualquer forma de remuneração de terceiros (comissões, rebates, taxas de distribuição, *soft dollars* ou equivalentes) pela recomendação de produtos ou serviços. O modelo *fee-based* é estrutural e irrenunciável, não sendo admitida exceção, dispensa ou arranjo alternativo de remuneração. Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, a Endurant zela pela adequada prestação do serviço e divulga ao cliente, previamente, qualquer relação comercial mantida com o prestador indicado. É vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração, comissão ou benefício pela indicação de prestadores de serviços, nos termos do art. 16, XII, da Res. CVM nº 19/2021.

5.7. Relacionamento com Concorrentes

Os Colaboradores devem tratar concorrentes com respeito e lealdade, abstendo-se de práticas de concorrência desleal. É vedado divulgar informações falsas ou enganosas sobre concorrentes, bem como apropriar-se de segredos comerciais ou informações confidenciais de terceiros por meios ilícitos.

5.8. Atividades Externas e Dedicção

Os Colaboradores devem dedicar à Endurant a diligência e o tempo necessários ao adequado desempenho de suas funções.

- Atividades externas, remuneradas ou não (incluindo consultorias paralelas, participações societárias em outras sociedades, cargos em conselhos de administração ou consultivos, palestras remuneradas, publicações pagas e posições acadêmicas ou docentes) devem ser comunicadas formalmente à Diretoria de Compliance antes de seu início.
- São vedadas atividades externas que: (i) concorram com a Endurant; (ii) utilizem recursos, tempo ou informação da Sociedade em benefício próprio ou de terceiros; (iii) prestem serviços análogos aos de consultoria de valores mobiliários a terceiros fora do escopo da Sociedade; ou (iv) possam razoavelmente afetar a independência, a objetividade ou a disponibilidade do Colaborador.

- Participação em conselhos, comitês ou órgãos colegiados de companhias abertas ou emissores de valores mobiliários exige aprovação prévia e por escrito da Diretoria de Compliance, observadas as vedações regulatórias específicas.

5.9. Compromisso Anticorrupção e Antissuborno

A Endurant adota tolerância zero a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, propina, extorsão ou facilitação de condutas análogas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 9.613/1998 e normas internacionais aplicáveis (*FCPA*, *UK Bribery Act*, sanções econômicas da ONU e da OFAC, quando pertinentes). É expressamente vedado:

- Oferecer, prometer, entregar, autorizar ou receber qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a ou de agente público, privado, nacional ou estrangeiro.
- Realizar pagamentos de facilitação, ainda que tolerados em algumas jurisdições estrangeiras.
- Iniciar ou manter relação de negócios com partes constantes de listas restritivas nacionais ou internacionais sem avaliação prévia da Diretoria de Compliance.
- Omitir, fraudar ou distorcer registros contábeis, operacionais ou fiscais para fins de ocultação de atos lesivos.

Qualquer solicitação, oferta ou suspeita de vantagem indevida deve ser comunicada imediatamente à Diretoria de Compliance.

5.10. Respeito, Diversidade e Ambiente de Trabalho

A Endurant compromete-se a manter ambiente de trabalho íntegro, respeitoso, diverso e inclusivo. São vedadas quaisquer manifestações de discriminação, preconceito, assédio moral, assédio sexual, intimidação ou abuso de autoridade contra Colaboradores, clientes, fornecedores ou terceiros, em razão de gênero, raça, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, religião, idade, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal. Denúncias relacionadas serão tratadas com sigilo, celeridade e garantia de não retaliação, nos termos da Seção 10 deste Código.

5.11. Relacionamento com Reguladores e Autoridades

Os Colaboradores devem:

- Cooperar plenamente e em boa-fé com a CVM, o Banco Central do Brasil, o COAF, a ANPD e demais autoridades competentes, no âmbito das respectivas atribuições.
- Atender tempestivamente a requisições formais, fornecendo informações completas, precisas e verificáveis.
- Não obstruir, dificultar ou prestar informação falsa a procedimento de fiscalização, supervisão ou investigação.

- Comunicar à Diretoria de Compliance qualquer contato direto de autoridade regulatória recebido fora dos canais institucionais.
- Comunicar à CVM, em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, qualquer ocorrência ou indício de violação da legislação cuja fiscalização incumba à CVM, nos termos do art. 16, XI, da Res. CVM nº 19/2021. A comunicação é conduzida pela Diretoria de Compliance, que documenta os fatos, a análise e o envio.

5.12. Uso de Inteligência Artificial na Prestação do Serviço

A Endurant pode empregar sistemas de inteligência artificial em todas as etapas da prestação do serviço de consultoria, incluindo perfilamento, análise, recomendação, comunicação e acompanhamento, sem exigência de interação direta com consultor humano em cada etapa. A oferta de níveis de serviço distintos, com ou sem atendimento por consultor, é expressamente admitida, desde que o escopo de cada nível seja comunicado ao cliente antes da contratação e que o serviço prestado em todos eles observe integralmente este Código.

Todo sistema de inteligência artificial desenvolvido, contratado ou operado pela Endurant deve observar os valores, princípios e normas deste Código, em particular as obrigações de fidelidade ao investidor, independência, transparência, competência, diligência, sigilo e proteção de dados pessoais. A adequação a este Código é requisito de concepção e de operação do sistema, verificada antes de sua colocação em uso e acompanhada ao longo de sua operação.

A responsabilidade pelos sistemas de inteligência artificial da Endurant permanece integralmente dos Diretores, nos termos da Seção 9, independentemente do grau de automação envolvido. Nenhuma decisão, recomendação ou comunicação produzida por sistema automatizado afasta a responsabilidade dos Diretores perante clientes, reguladores e terceiros.

6. Sigilo e Confidencialidade

6.1. Âmbito da Obrigação de Sigilo

Todos os Colaboradores, bem como prestadores de serviços, parceiros e terceiros com acesso a informações da Endurant, estão obrigados ao dever de sigilo nos termos desta Seção e do art. 21, parágrafo único, II, da Res. CVM nº 19/2021. A obrigação persiste após o encerramento da relação e independe da existência de previsão contratual específica. São consideradas informações confidenciais, em caráter não exaustivo:

- **Informações de clientes:** dados cadastrais, financeiros, patrimoniais, objetivos de investimento, carteiras, comunicações e quaisquer dados pessoais. Estende-se a clientes atuais, ex-clientes e clientes prospectados.

- **Informações da Sociedade:** metodologia de investimento, modelos de alocação, algoritmos, código-fonte, carteiras modelo, pesquisas, estratégia comercial, planos de negócio, dados financeiros, posições proprietárias e qualquer propriedade intelectual da Endurant.
- **Informações de Colaboradores:** remuneração, dados pessoais, avaliações de desempenho e registros disciplinares.
- **Informações de fornecedores e parceiros:** condições comerciais, documentação técnica, segredos de negócio e quaisquer informações recebidas sob dever de sigilo.
- **Informações regulatórias e internas:** procedimentos de supervisão, investigações internas, comunicações com a CVM, o COAF ou demais autoridades, e deliberações da Diretoria de Compliance ainda não formalizadas.

6.2. Classificação e Manuseio

As informações são classificadas, pela Diretoria de Compliance, em quatro níveis:

- **Pública:** material institucional aprovado para divulgação externa.
- **Interna:** informação de uso cotidiano, restrita à Endurant.
- **Confidencial:** informação cujo acesso indevido pode gerar dano à Sociedade, a clientes ou a terceiros.
- **Restrita:** informação sensível (ex.: carteiras de clientes, metodologia proprietária, informação privilegiada), acessível apenas a Colaboradores expressamente autorizados.

O manuseio observa os controles definidos no Manual de Compliance e Controles Internos, incluindo armazenamento em sistemas aprovados, criptografia quando aplicável e registro de acessos.

6.3. Compartilhamento Interno

O acesso a informações Confidenciais e Restritas observa o princípio do *need-to-know*:

- Colaboradores acessam apenas as informações necessárias ao exercício de suas funções específicas.
- É vedado discutir informações Confidenciais em ambientes públicos, canais não corporativos, mensageria pessoal ou redes sociais.
- É vedado o uso de ferramentas de inteligência artificial, tradução, transcrição ou armazenamento em nuvem que não estejam expressamente aprovadas pela Diretoria de Compliance, sobretudo quando envolvam processamento de dados Confidenciais ou Restritos.
- É vedada a transferência de informações Confidenciais para dispositivos pessoais, e-mails particulares ou mídias removíveis não aprovadas.

- Reuniões, telas e documentos em ambientes compartilhados devem observar cuidados razoáveis contra acesso incidental por terceiros.

6.4. Compartilhamento Externo e Contratos com Terceiros

O compartilhamento de informações Confidenciais com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, auditores ou consultores externos somente é admitido quando:

- A parte receptora tenha necessidade legítima de acesso para a finalidade contratada.
- Exista contrato escrito contendo cláusula de confidencialidade com obrigações equivalentes às desta Seção, incluindo deveres de proteção, vedação de uso para finalidade diversa e obrigação de devolução ou eliminação ao término da relação.
- A Diretoria de Compliance tenha avaliado previamente o risco do compartilhamento, quando se tratar de informação Restrita ou de dados pessoais em escala.

Em caso de desligamento de Colaborador ou encerramento de relação com terceiro, todas as informações Confidenciais sob sua posse devem ser devolvidas ou eliminadas conforme orientação da Diretoria de Compliance, vedada a retenção de cópias, ainda que em dispositivos pessoais.

6.5. Exceções ao Sigilo

O dever de sigilo poderá ser excepcionado nas seguintes hipóteses, e somente nelas:

- Determinação legal ou regulatória, incluindo requisições da CVM, do Banco Central do Brasil, do COAF, da ANPD ou de autoridade judicial competente.
- Consentimento expresso e documentado do titular da informação, nos limites da autorização concedida.
- Defesa de direitos da Endurant em procedimento administrativo, judicial ou arbitral, limitada ao estritamente necessário.
- Suspeita ou constatação de conduta ilegal, nos limites do que a lei autoriza.

Em qualquer das hipóteses, o Colaborador deve comunicar previamente a Diretoria de Compliance, salvo quando vedado por lei.

6.6. Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais observa integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a regulamentação da ANPD, incluindo bases legais aplicáveis, direitos dos titulares e requisitos de segurança e retenção. O Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) é identificado em documento específico e conduz as respostas a incidentes e a solicitações de titulares.

7. Segurança da Informação

Para fins desta Seção, consideram-se equipamentos aprovados os dispositivos institucionais ou pessoais, configurados e mantidos conforme os padrões mínimos de segurança definidos pela Diretoria de Compliance, incluindo controles de acesso, atualização, antimalware, criptografia de disco e separação adequada entre uso pessoal e profissional. Os Colaboradores devem:

- Utilizar equipamentos aprovados e sistemas autorizados pela Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, observando os controles de segurança vigentes.
- Adotar senhas seguras, individuais e não compartilhadas, com autenticação multifator sempre que suportada.
- Não instalar softwares não autorizados em equipamentos aprovados, nem desativar os controles de segurança configurados.
- Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer suspeita de violação, acesso não autorizado, perda, furto ou incidente de segurança.
- Não transmitir informações confidenciais por canais não seguros ou não aprovados pela Sociedade.
- Em caso de desligamento ou substituição de equipamento, devolver, apagar ou higienizar, conforme orientação da Diretoria de Compliance, todos os dados e documentos da Endurant sob sua posse.

8. Opiniões Pessoais e Comunicação Pública

8.1. Distinção entre Posição Pessoal e Posição Institucional

Os Colaboradores da Endurant têm o direito à livre expressão pessoal. Contudo, quando atuarem em contexto identificável como representantes da Sociedade (em entrevistas, redes sociais, eventos públicos, publicações ou qualquer outro canal) devem distinguir com clareza se falam em nome próprio ou em nome da Endurant.

Opiniões pessoais sobre temas alheios à atividade da Sociedade (política, religião, questões sociais controversas) não devem ser apresentadas como posição institucional. Quando houver dúvida sobre se uma declaração pública pode ser associada à Endurant, o Colaborador deve consultar a Diretoria antes de fazê-la.

8.2. Comunicações sobre Mercados e Investimentos

Toda comunicação pública sobre mercados, ativos, estratégias ou investimentos (seja em redes sociais, podcasts, artigos, entrevistas ou qualquer outro meio) deve:

- Ser claramente identificada como opinião fundamentada ou análise informacional, nunca como recomendação individualizada a qualquer pessoa específica.
- Distinguir explicitamente entre fato e opinião.
- Indicar, quando aplicável, que o conteúdo não constitui oferta ou sugestão de investimento.
- Ser consistente com as análises e recomendações prestadas aos clientes, não gerando contradição ou vantagem informacional assimétrica.

8.3. Neutralidade Política e Religiosa

A Endurant reconhece o direito de seus Colaboradores à livre associação partidária, religiosa, sindical e ao engajamento em atividades cívicas, no exercício de sua cidadania e na esfera estritamente pessoal. Tais atividades não podem, contudo: interferir no cumprimento de suas responsabilidades perante a Sociedade, nem associar, direta ou indiretamente, a imagem ou o nome da Endurant a qualquer posicionamento político-partidário ou religioso.

Quando identificados como representantes da Sociedade, a Endurant e seus Colaboradores mantêm estrita neutralidade política e religiosa:

- Não são feitas contribuições de recursos da Sociedade a partidos, candidatos ou entidades político-partidárias.
- Não são emitidos endossos públicos a candidatos ou partidos em nome da Endurant.
- Questões religiosas não integram comunicações ou posicionamentos institucionais.

A Sociedade pode manifestar-se sobre regulação do setor de serviços financeiros quando tal manifestação servir diretamente ao interesse dos clientes, mediante aprovação de ambos os Diretores.

8.4. Redes Sociais e Visibilidade Pública

A presença em redes sociais deve ser conduzida com propósito claro e sobriedade. São vedadas publicações que envolvam: autopromoção desassociada da missão da Endurant; declarações sobre clientes, operações ou estratégias específicas; ou conteúdo que possa prejudicar a reputação da Sociedade. Aparições em mídia ou eventos de relevância devem ser comunicadas previamente aos Diretores.

9. Responsabilidades dos Sócios e Diretores

9.1. Lucas Fontenla — Diretor de Consultoria e Suitability

- Responsável pela conformidade das atividades de consultoria de valores mobiliários com a Res. CVM nº 19/2021 e a Res. CVM nº 30/2021.
- Responsável por garantir que as análises e recomendações observem os princípios e normas deste Código.
- Responsável pelo credenciamento como consultor de valores mobiliários perante a CVM, tanto na qualidade de pessoa natural quanto na qualidade de sócio-diretor da pessoa jurídica.
- Vinculado ao cumprimento rigoroso deste Código e das normas aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários, submetendo dúvidas de interpretação à Diretoria de Compliance.

9.2. Martim José — Diretor de Controles Internos, Compliance e PLD/FTP

- Responsável pela implementação, manutenção e supervisão deste Código e das demais políticas internas.
- Ponto de contato para dúvidas, denúncias e comunicação de violações éticas.
- Responsável pela política de PLD/FTP, em conformidade com a Res. CVM nº 50/2021.
- Acumula a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da Res. CD/ANPD nº 18/2024 e do regime da Res. CD/ANPD nº 2/2022 para agentes de pequeno porte, conforme detalhado na Política de Privacidade e Proteção de Dados.
- Responsável por supervisionar o cumprimento deste Código por todos os Colaboradores.

9.3. Responsabilidades Gerais

Ambos os Diretores devem:

- Zelar pelo cumprimento deste Código e promover cultura de ética e conformidade.
- Apreciar e deliberar sobre casos de violação ou dúvidas de interpretação.
- Revisar este Código ao menos anualmente, garantindo sua adequação à regulamentação vigente.
- Assegurar que todos os Colaboradores tenham conhecimento e acesso a este Código.

9.4. Treinamento e Educação Continuada

A Diretoria de Compliance mantém programa formal de treinamento em ética, compliance e PLD/FTP, que compreende:

- **Treinamento inicial** obrigatório para todo novo Colaborador, conduzido antes do início das atividades, abrangendo este Código, o Manual de Compliance e Controles Internos, a Política de PLD/FTP, a Política de Suitability e a Política de Negociação de Valores Mobiliários.
- **Reciclagem anual** obrigatória para todos os Colaboradores, com conteúdo atualizado conforme alterações regulatórias e achados de supervisão.
- **Registro formal** de participação e de avaliação de aproveitamento, arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- **Atualização profissional contínua** por parte de cada Colaborador, incluindo manutenção das certificações aplicáveis (registro como consultor de valores mobiliários perante a CVM e, quando aplicável, certificações profissionais pertinentes).

9.5. Composição e Qualificação da Equipe de Consultoria

A Endurant assegura que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja composta por consultores certificados ou autorizados pela CVM, nos termos do art. 20 da Res. CVM nº 19/2021.

- A Diretoria de Compliance monitora continuamente o percentual e o registra no controle interno de recursos humanos.
- Qualquer contratação, desligamento ou alteração na equipe que possa afetar o atendimento ao percentual mínimo é submetida previamente à Diretoria de Compliance.
- Colaboradores não certificados podem integrar a equipe apenas se o percentual regulatório permanecer atendido, e devem concluir o processo de certificação em prazo previamente acordado com a Diretoria de Compliance.

10. Canal de Comunicação de Violações

O canal principal de comunicação é o endereço compliance@endurant.com.br, sob responsabilidade da Diretoria de Compliance. São admitidas comunicações não identificadas, que serão analisadas no limite em que as informações disponíveis permitirem apuração razoável.

10.1. Escopo e Legitimados

Podem reportar, pelo canal previsto nesta Seção, qualquer Colaborador, cliente, fornecedor, parceiro ou terceiro que suspeite ou constate condutas potencialmente lesivas à Endurant, a seus clientes, ao mercado ou ao interesse público, incluindo:

- violação deste Código, de política interna ou de norma regulatória aplicável à consultoria de valores mobiliários;
- fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos da Seção 5.9 e da Política de PLD/FTP;
- conflito de interesses não divulgado, uso de informação privilegiada ou desvio do modelo *fee-based*, nos termos das Seções 5.3, 5.4 e 5.6;
- assédio moral, assédio sexual, discriminação ou abuso de autoridade, nos termos da Seção 5.10;
- violação do dever de sigilo, incidente de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos das Seções 6 e 7;
- retaliação contra comunicante ou contra quem colabore com a apuração, nos termos da Seção 10.4.

10.2. Confidencialidade

Toda comunicação recebida por meio do canal previsto nesta Seção, assim como os documentos, registros e deliberações produzidos em sua apuração, é classificada como informação **Restrita**, nos termos da Seção 6.2, e observa os seguintes controles:

- acesso limitado às pessoas estritamente indispensáveis à apuração, mediante registro formal de cada inclusão;
- vedação de consulta, comentário ou divulgação fora do procedimento, inclusive em reuniões internas não relacionadas, canais corporativos gerais e mensageria pessoal;
- armazenamento exclusivo em sistema aprovado pela Diretoria de Compliance, com criptografia e trilha de auditoria de acessos;
- retenção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da apuração, salvo prazo regulatório mais extenso;
- manutenção do dever de sigilo pelas pessoas envolvidas mesmo após o encerramento do vínculo com a Sociedade ou da participação no procedimento.

A identidade do comunicante, quando conhecida, somente poderá ser revelada mediante ordem judicial, determinação regulatória expressa ou consentimento escrito do próprio comunicante.

10.3. Processo de Apuração

O procedimento observa as seguintes etapas e prazos:

- **Recebimento e registro:** em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, a comunicação é registrada em controle próprio da Diretoria de Compliance, com numeração única e data de entrada.
- **Triagem preliminar:** em até 10 (dez) dias úteis do registro, a Diretoria de Compliance avalia a plausibilidade dos fatos reportados, classifica a matéria e delibera

sobre a abertura de apuração formal, o encaminhamento a processo específico (PLD/FTP, incidente LGPD, entre outros) ou o arquivamento fundamentado.

- **Apuração formal:** conduzida pela Diretoria de Compliance, com contraditório assegurado à pessoa investigada em momento compatível com a preservação das provas e da integridade do procedimento.
- **Deliberação:** concluída a apuração, os Diretores deliberam conjuntamente sobre as medidas cabíveis, observadas as sanções da Seção 11, eventuais comunicações a autoridades regulatórias e medidas corretivas ou preventivas no ambiente de controle.
- **Retorno ao comunicante:** quando o comunicante for identificado, a Diretoria de Compliance presta retorno sobre a conclusão da apuração, no nível de detalhe compatível com os deveres de sigilo e com a proteção de terceiros.

10.4. Proteção contra Retaliação

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que comunique, de boa-fé, suspeita ou constatação de violação, bem como contra quem colabore com a apuração, preste depoimento ou forneça documentos. A retaliação constitui, por si só, violação autônoma e grave deste Código, sujeita às sanções cumulativas da Seção 11, independentemente da procedência da comunicação original. Caracterizam retaliação, entre outras condutas:

- desligamento, rescisão contratual, rebaixamento, transferência ou redução injustificada de atribuições, remuneração ou benefícios;
- exclusão de projetos, reuniões, canais de comunicação ou oportunidades de desenvolvimento profissional;
- constrangimento, hostilização, isolamento ou qualquer forma de assédio relacionada à comunicação ou à colaboração na apuração;
- ameaças, represálias ou tentativas de identificar, desmascarar ou expor comunicante não identificado;
- alteração injustificada de condições contratuais com clientes, fornecedores ou parceiros em razão da comunicação.

Durante e após a apuração, a Diretoria de Compliance adota medidas protetivas proporcionais ao risco identificado, incluindo realocação funcional, restrição de acesso do investigado ao comunicante e acompanhamento ativo da evolução do vínculo profissional.

10.5. Boa-fé e Denúncias Infundadas

A proteção conferida por esta Seção pressupõe atuação de boa-fé. Comunicações sabidamente falsas, feitas com intuito de prejudicar terceiro, obter vantagem pessoal ou eximir-se de responsabilidade própria, constituem violação deste Código e sujeitam o comunicante às sanções da Seção 11, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

A simples improcedência da comunicação, apurada ao final do procedimento, não caracteriza má-fé e não autoriza qualquer medida contra o comunicante.

11. Sanções e Medidas Disciplinares

A violação das disposições deste Código, de acordo com a gravidade, frequência e impacto da conduta, poderá ensejar:

- Advertência formal registrada.
- Suspensão temporária de atividades.
- Desligamento por justa causa ou rescisão do contrato com prestador de serviços.
- Comunicação às autoridades regulatórias competentes (CVM, COAF), quando exigido ou recomendado pela regulamentação.
- Adoção de medidas judiciais cabíveis para reparação de danos.
- Reversão, ao cliente prejudicado, de eventuais ganhos auferidos em operação pessoal ou conduta realizada em violação a este Código ou às demais políticas internas, quando a violação envolver conflito de interesses direto com cliente determinado.

As sanções não são excludentes entre si e não prejudicam eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais dos infratores perante terceiros e autoridades. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao Colaborador o direito de apresentar defesa à Diretoria de Compliance, em prazo razoável definido caso a caso, salvo nas hipóteses em que a gravidade ou a urgência dos fatos exigir medida imediata, caso em que a defesa poderá ser apresentada em reapreciação posterior.

12. Vigência, Revisão e Adesão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelos Diretores da Endurant e permanece vigente até sua substituição ou atualização formal. O Código será revisado ao menos anualmente ou sempre que houver alteração regulatória relevante, mudança material no modelo de negócio ou identificação de lacuna que exija atualização.

A adesão é condição obrigatória para o exercício de qualquer atividade em nome da Endurant. O Termo de Adesão (Anexo I) deve ser assinado antes do início das atividades, admitida assinatura eletrônica nos termos da Lei nº 14.063/2020, e renovado a cada revisão do Código.

A versão vigente deste Código será publicada em endurant.com.br/regulatorio, em atendimento ao dever de divulgação pública aplicável à consultoria de valores mobiliários. Em caso de dúvidas, contatar a área de Compliance em compliance@endurant.com.br.

Anexo I — Termo de Adesão e Declaração de Conflito de Interesses

1. Identificação

Nome:

CPF:

Cargo ou função na
Endurant:

Data de início do vínculo
(DD/MM/AAAA):

2. Adesão ao Código de Ética e Conduta e às Demais Políticas Internas

Declaro que:

1. Li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e Controles Internos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de PLD/FTP, o Manual de Procedimentos de PLD/FTP e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da **Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.** (CNPJ nº 66.047.508/0001-53), em suas versões vigentes.
2. Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições desses documentos no exercício das minhas atividades.
3. Fui informado(a) de que a violação do Código, do Manual ou da Política poderá acarretar medidas disciplinares, incluindo desligamento por justa causa e comunicação às autoridades regulatórias competentes, nos termos da Seção 11 do Código e da Seção 14 da Política.
4. Comprometo-me a comunicar à Diretoria de Compliance, pelo e-mail compliance@endurant.com.br, qualquer suspeita de violação de que tome conhecimento.
5. Reconheço minha condição de Pessoa Coberta para fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários e submeto minhas Operações Pessoais e as das minhas Pessoas Vinculadas ao regime ali previsto, incluindo pré-autorização, *holding period*, *blackout periods*, *Restricted List* e vedações aplicáveis.

3. Atividades Secundárias

Considera-se atividade secundária toda atuação profissional, acadêmica, voluntária ou empresarial desempenhada fora das funções exercidas na Endurant, incluindo, entre outras: (i) participação societária em empresas; (ii) atuação em conselho de administração, conselho fiscal ou comitê interno de companhias; (iii) participação em organizações sem fins lucrativos ou associações; (iv) atividades de ensino, pesquisa ou docência; e (v) palestras, publicações ou consultorias avulsas remuneradas.

Exerço atualmente alguma atividade secundária fora da Endurant?

- ☐ Sim
- ☐ Não realizo atividades secundárias

Em caso afirmativo, descrever cada atividade, informando: (i) nome da atividade; (ii) empresa ou organização envolvida; (iii) CNPJ, quando aplicável; (iv) objeto social ou finalidade; (v) cargo, função ou papel desempenhado; e (vi) período ou data de início do vínculo.

Descrição:

4. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)

Considera-se **Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, nos termos do Anexo A, arts. 1º a 3º, da Resolução CVM nº 50/2021, a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares (parentes na linha direta até o 2º grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada) e estreitos colaboradores.

Possuo, eu ou familiar próximo, a condição de PEP nos últimos 5 (cinco) anos?

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo, informar: (i) nome; (ii) grau de parentesco; (iii) cargo, emprego ou função; e (iv) órgão ou instituição.

Resposta:

5. Pessoas Vinculadas para fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários

Para fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários, consideram-se **Pessoas Vinculadas**: cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau do Colaborador; pessoas que convivam no mesmo domicílio do Colaborador, ainda que sem vínculo matrimonial ou de união estável formalizada; dependentes econômicos do Colaborador; pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Colaborador; e terceiros sobre cujas operações o Colaborador detenha influência ou controle efetivo, inclusive mediante procuração para operar contas de investimento.

Identificar abaixo as Pessoas Vinculadas relevantes para fins da Política, informando (a) nome completo, (b) CPF/CNPJ, (c) relação com o colaborador, (d) natureza da influência ou controle.

Identificação:

Declaro que adotarei todos os esforços razoáveis para assegurar que as Pessoas Vinculadas aqui indicadas observem as vedações aplicáveis da Política, em especial quanto às operações vedadas e à Restricted List, e submeterei suas operações ao regime de pré-autorização e monitoramento sempre que houver potencial conflito ou acesso a informação privilegiada.

6. Vínculos em Emissores Regulados

Para fins desta seção, aplicam-se as Pessoas Vinculadas definidas na Seção 4 acima, deste Termo, adotado conceito unificado em todo este instrumento.

Existe pessoa de convívio direto a mim relacionada que exerça função em companhia de capital aberto ou em outro emissor regulado de valores mobiliários, incluindo conselho de administração, conselho fiscal, diretoria, comitê interno, cargo de confiança ou qualquer posição com poder decisório?

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo, identificar a companhia ou companhias e descrever o relacionamento:

Resposta:

7. Contas Cobertas

Consideram-se **Contas Cobertas**, para fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários, todas as contas de custódia, corretagem ou investimento de titularidade do Colaborador ou de suas Pessoas Vinculadas, bem como contas de terceiros sobre as quais o Colaborador exerça influência ou controle, inclusive mediante procuração.

Relacionar abaixo todas as Contas Cobertas, informando (a) titular, (b) CPF/CNPJ do titular, (c) relação com o colaborador, (d) instituição, (e) número ou identificação da conta, (f) natureza do controle — titular, procurador, orientador.

Identificação:

Declaro que o rol acima é completo e verdadeiro e comprometo-me a comunicar à Diretoria de Compliance, no prazo de 5 dias úteis, qualquer abertura, encerramento ou alteração de titularidade de Conta Coberta, bem como qualquer alteração material no rol de Pessoas Vinculadas.

8. Compromisso de Atualização e Confidencialidade

Comprometo-me a informar tempestivamente à Diretoria de Compliance da Endurant, pelo e-mail compliance@endurant.com.br, quaisquer inclusões, alterações ou supressões relevantes nas informações prestadas nas Seções 2, 3, 4, 5 e 6 deste termo, bem como a renovar esta declaração a cada revisão do Código de Ética e Conduta, do Manual de Compliance e Controles Internos ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários. As informações aqui prestadas são classificadas como **Restritas**, nos termos da Seção 6.2 do Código, e tratadas de forma confidencial pela Diretoria de Compliance.

9. Assinatura

Local: [Local]

Data: [DD/MM/AAAA]

[Nome Completo]